Centro Diocesano
de Promoção Social

CONTRATO DE COMPRA

Relativo ao fornecimento/aquisição de duas viaturas

Entre,

CENTRO DIOCESANO DE PROMOÇÃO SOCIAL, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIPC 507702166, e sede em Quinta dos Prados, Av. D. Egas Moniz, Rina, 5100-196 Lamego, aqui representada pelo Dr. Manuel Jorge Leal Domingues, portador do cartão de cidadão n.º 08103961, contribuinte fiscal n.º 192045377, na qualidade de Presidente e Dr.ª Olga Maria Monteiro Ferreira, portadora do cartão de cidadão n.º 11042502, contribuinte fiscal n.º 206149948, na qualidade de 1ª secretária, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, com poderes para o ato resultantes da provisão de nomeação n.º 2/2018 e o artigo 19º nº1 al. E) dos estatutos do Centro Diocesano de Promoção Social, na qualidade de primeiro outorgante e,

FORMARTINAUTO, S.A. – Distribuidor e Reparador Oficial Ford, com sede na Rua do Carvalhal, Bairro da Barosa, Abraveses, Viseu, pessoa coletiva com NIPC 504740571, aqui representada por Pedro Rafael Oliveira Martins, CC n.º 09259626, residente na Rua Quinta da Azenha, Quinta da Calçada, 3510-150 Viseu, e Alexandre Fernandes Lopes, CC n.º 09543139, residente na Rua 5 de outubro, Edifício varandas da Sé, Lote 2 – 3º Esq. 3500-106 Viseu, na qualidade de representantes legais da Formartinauto, com poderes para o ato, na qualidade de segundo outorgante:

1

Considerando que:

1) O primeiro outorgante realizou o procedimento pré-contratual de consulta prévia para o fornecimento de duas viaturas;
2) O segundo outorgante foi convidado a apresentar proposta no âmbito do referido procedimento;
3) Em reunião de Direção do primeiro outorgante, foi decidido aceitar a proposta do segundo outorgante e adjudicar ao mesmo o fornecimento dos bens objeto do procedimento de contratação, tendo sido também aprovada a minuta do contrato, assim:

É celebrado o presente contrato de compra e venda/fornecimento de bens que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

a) Contrato a celebrar tem como objeto a compra /fornecimento de duas viaturas;
b) Os concretos bens e quantidades a fornecer são os constantes no anexo I do presente contrato

Cláusula Segunda

(Prazo e vigência do contrato)

O segundo outorgante obriga-se a vender/fornecer ao primeiro, os bens que compõem o serviço objeto deste procedimento, a partir da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula Terceira

(Obrigações do segundo outorgante)

a) O segundo outorgante é obrigado ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares que regem a atividade ou serviço que constituem o objeto do presente contrato.
b) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável decorrem para o segundo outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
   1) Obrigação de entrega dos bens objeto do presente contrato;
   2) Obrigação de garantia dos bens;
   3) Obrigação de assumir todos os gastos relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
   4) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações do primeiro outorgante, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
   5) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta;

6) Comunicar ao primeiro outorgante, logo que tenha conhecimento de qualquer impedimento ao fornecimento contratado ou ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

Cláusula Quarta

(Fornecimento)

a) O segundo outorgante é obrigado a fazer as respetivas entregas, por sua conta e risco, nomeadamente no que se refere a despesas de transporte e acondicionamento, na sede do primeiro outorgante ou noutros locais por este indicados;

Cláusula Quinta

(Conformidade dos bens e acompanhamento da execução do contrato)

a) O segundo outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo I;
b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com os requisitos constantes na lei e demais regulamentação em vigor, em perfeitas condições de serem utilizados e de acordo com os fins nos casos em que tal conste do Anexo I;
c) Todos os bens a fornecer deverão ser acompanhados de toda a documentação exigida por lei
d) Todos os bens a fornecer deverão estar em conformidade;
e) Caso sejam fornecidos bens em desconformidade com o constante nas alíneas anteriores, o segundo outorgante compromete-se a substituí-los de imediato, salvo se a adjudicante optar pela resolução do contrato.
f) O primeiro outorgante pode em qualquer momento exigir do fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições normativas e regulamentares aplicáveis;
g) O segundo outorgante é responsável perante a adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato;
h) Correrão por conta do segundo outorgante, que se considerará para o efeito único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que resultem da própria natureza dos produtos e do seu deficiente fornecimento;
i) O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo gestor do contrato.

Av. D. Egas Moniz - Quinta dos Prados - Rina - 5100-196 LAMEGO - Telef. 254 656 208 - Fax. 254 656 028 - Email: cdps.lamego@gmail.com

Cláusula Sexta

(Informação e Gestão do contrato)

a) O segundo outorgante fica obrigado aos deveres de informação consignados no artigo 290º CCP, colaborando em tudo o que necessário for com o gestor do contrato;

b) Ao gestor do contrato compete o exercício das funções previstas no artigo 290ºA CCP, sem prejuízo da delegação de poderes a que alude o nº 4 da norma referida na anterior alínea;

c) Desempenha as funções de gestor do contrato, Artur Almeida, com domicílio profissional na sede do primeiro outorgante.

Cláusula Sétima

(Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio registadas)

a) O segundo outorgante assumirá as responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas registadas e outros direitos de propriedade industrial/comercial;

b) Se o primeiro outorgante vier a ser demandado por terem sido infringidos no decurso da execução do contrato quaisquer direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemnizá-la-á de todas as quantias que em consequência tiver que suportar.

Cláusula Oitava

(Resolução do contrato)

a) O direito à resolução do contrato pode ser exercido nas situações previstas nos artigos 332º e 334º CCP e nas demais situações legalmente previstas;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior e de outras situações de grave violação das obrigações assumidas, o primeiro outorgante poderá resolver o contrato nos seguintes casos:

    1) Recusa na prestação de serviço/fornecimento;
    2) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante;
    3) Incumprimento das normas de higiene a que devem estar sujeitos os bens do contrato;
    4) O fornecimento de bens que não respeitem a legislação em vigor, fora da validade ou em más condições de conservação e afins;
    5) Incumprimento sucessivo dos horários/prazos estabelecidos;

Av. D. Egas Moniz - Quinta dos Prados - Rina - 5100-196 LAMEGO - Telef. 254 656 206 - Fax 254 656 020 - Email: cdps.lamego@gmail.com

6) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante.

c) Sem prejuízo do disposto na alínea a), o segundo outorgante poderá resolver o contrato nos seguintes casos:

1) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro outorgante;
2) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses;
3) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias desde que não implique grave prejuízo para o primeiro outorgante e para a realização do interesse subjacente à relação jurídica contratual.

Cláusula Nona

(Força Maior)

a) Não é tido como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior. Entendem-se como tal, circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

b) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

c) Não constituem força maior, designadamente:

1) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
2) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
3) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicas do fornecedor não devidas a sabotagem;
4) Quaisquer alterações de componentes que integram os custos de transporte.

d) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte pelo meio mais expedito.

Cláusula Décima

(Preço)

a) O preço a pagar pelo primeiro outorgante é o resultado do anexo I, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, na exata proporção da quantidade de produtos efetivamente encomendada e entregue;

b) Caso o primeiro outorgante tenha necessidade de encomendar uma quantidade de bens superior à constante no Anexo I, o segundo outorgante compromete-se a proceder ao seu fornecimento nas mesmas condições de preço e características.

Cláusula Décima Primeira

(Condições de pagamento)

a) O pagamento será efetuado através de transferência bancária, no prazo de 60 dias após a emissão das faturas;

b) Caso o primeiro outorgante discorde dos valores apresentados nas faturas deve comunicar ao segundo outorgante os motivos da discordância no prazo de 10 dias, devendo este em igual prazo prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura.

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações e notificações)

a) Todas as comunicações entre as partes devem ser escritas, redigidas e português e efetuadas através de correio eletrónico;

b) O endereço de correio eletrónico do primeiro outorgante é o seguinte: contratacaocdps@gmail.com;

c) O endereço do segundo outorgante é: geral@formartinauto.pt;

d) Sempre que ocorra qualquer alteração relativa às informações de contacto das partes deve a mesma ser comunicada de imediato.

Cláusula Décima Terceira

(Cessão de posição contratual e subcontratação)

a) Não é permitida a cessão da posição contratual nem a subcontratação salvo expressa e escrita autorização do primeiro outorgante;
b) Nos casos previstos na alínea anterior o segundo outorgante permanece responsável pelo fornecimento objeto do contrato e pelo cumprimento de todos os deveres dele emergentes.

Cláusula Décima Quarta

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do primeiro outorgante.

Lamego, 7 de julho de 2022.

Os representantes do primeiro outorgante

CENTRO DIOCESANO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Qta. dos Prados - Rina - 5100-196 Lamego
NIF: 507 702 166 Tel. 254 656 268
cdps.lamego@gmail.com

Olga Maria Pereira Ferreira

O representante legal do segundo outorgante

Av.ª Egas Moniz - Quinta dos Prados - Rina - 5100-196 LAMEGO - Telef. 254 656 268 - Fax: 254 656 028 - Email: cdps.lamego@gmail.com

ANEXO I

LOTE 1

VIATURA 1 – Carrinha para transporte de crianças:	Valor Base do Lote
Entre 16 e 20 lugares, preparada em conformidade com a atual legislação para transporte de crianças, no mínimo com 2.000 de cilindrada e potência variável entre 150-190 cavalos; TRANSIT BUS HEAVY DUTY FT 460 L4 M2 (18 lugares) TREND 2.0 TDCi 125 KW (170 CV) E6	37 491,72 €

LOTE 2

VIATURA 2 – Carrinha adaptada a cadeira de rodas, para transporte de pessoas idosas com mobilidade reduzida:	Valor Base do Lote
Entre 7 e 9 lugares, preparada em conformidade com a atual legislação para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, no cilindrada entre 1.500 e 2.000 e potência variável entre 90 e 120 cavalos; NOVO TRANSIT CUSTOM KOMBI FT320 L1M1 TREND 2.0 ECOBLUE 96 KW (130 CV) EURO 6.2	32 581,36 €

TOTAL DOS LOTES	**70 073,08 €**

Av. D. Egas Moniz - Quinta das Pratas - Rina - 5100-196 LAMEGO - Telef. 254 656 208 - Fax 254 656 026 - Email: cdps.lamego@gmail.com